Câmara Municipal de
Ilha das Flores

RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Nº PÁGINA: 02
RUBRICA:

Câmara Municipal de
Ilha das Flores

Ao Senhor
RUI GOMES DE SOUZA
Representante Legal da Empresa
GOMES & WANDERLEY COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ Nº 13.140.660/0001-10

Assunto: Notificação de Rescisão Unilateral do Contrato de nº 06/2020.

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste expediente, a presença de Vossa Senhora, informar que o Poder Legislativo Municipal de Ilha das Flores/Se procederá com a Rescisão Unilateral do Contrato de nº 06/2020, cujo objeto diz respeito ao Fornecimento parcelado de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2020, por razões de conveniência e oportunidade, fazendo uso das prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, tendo como subsídio o frágil e instável momento econômico que assola não só o município de Ilha das Flores/SE, mas no país como um todo e que afeta os repasses ao Poder Legislativo.

De tal maneira, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a partir de **30 de novembro de 2020**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido nos termos do artigo o art. 79, inciso I, combinado com art. 78, inciso XII, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993.

Fica a empresa GOMES & WANDERLEY COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ Nº 13.140.660/0001-10 **através de sua representante legal** notificada do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/1993, se assim entender necessário.

Ilha das Flores/SE, 23 de novembro de 2020.

JOSÉ SEBASTIÃO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE

Câmara Municipal de
Ilha das Flores

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

1) DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE, por meio da Dispensa de Licitação nº 001/2020, firmou ajuste contratual com a pessoa jurídica GOMES & WANDERLEY COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ Nº 13.140.660/0001-10, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 06/2020, com vigência prevista até dia 31 de dezembro de 2020.

Tal contratação tem por objeto a FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE.

Para a plena execução dos serviços contratados, a Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE arcaria com o pagamento mensal nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato Administrativo nº 06/2020.

2) DOS FATOS:

A acentuação da crise econômica vivenciada pelo país nos tempos atuais decorrentes da crise de saúde pública causada pelo Covid-19 tem afetado diretamente as cidades sergipanas e, neste caso, o município de Ilha das Flores/SE também não passa por uma realidade diferente.

Para se adequar a este momento de arrocho fiscal e financeiro presenciado, diversos Gestores Municipais paliativamente tem adotado práticas que vão desde a redução de despesas de custeio chegando até a uma necessária redução em seus quadros de pessoal, tudo de forma a não interromper os serviços essenciais prestados pela Administração Pública. Tanto se faz verdade que a Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE tem encontrado diversas dificuldades em obter os repasses financeiros do município e, por consequência, podendo ter seus serviços e a manutenção de suas atividades a coletividade seriamente comprometidos.

Como o cenário econômico futuro não se faz dos mais favoráveis, outras medidas de contenção de despesas se tornaram lição obrigatória para os

Prefeitos Municipais, haja vista que as principais fontes de receitas dos municípios advém do FPM, ICMS, ISSQN, dentre outros) sofrem repetidas e acentuadas quedas, tornando quase que insustentável a sua situação financeira diante de todas as obrigações legais que lhes são impostas, o que traz consequências ao Poder Legislativo Municipal.

Diante da breve síntese apresentada em linhas anteriores sobre a crise econômica que passam os municípios, a Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE se viu na necessidade de se adequar a tal momento, de forma que, foram estabelecidas algumas prioridades no que tange à manutenção de determinados serviços.

Outro ponto que merece destaque se encontra no fato de que o Poder Legislativo ainda não opera com sua plena capacidade funcional, administrativa e estrutural, haja vista que as medidas de prevenção ao coronavírus e ao não cumprimento e/ou atrasos das obrigações financeiras por parte da municipalidade, o que prejudica a manutenção das atividades da Câmara devido aos valores que envolvem o seu custeio e demais atividades.

Cumpre destacar que os contratos administrativos tem como sua maior premissa a busca incessante pelo alcance do interesse público e a essencial sujeição aos princípios norteadores do Direito Público, dos quais podemos destacar o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Como destaque, podemos citar o art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim dispõe em seu texto:

> *"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*
>
> *I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*
>
> *II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;*
>
> *III – fiscalizar-lhes a execução;*
>
> *IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*

> *V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo." (grifo nosso)*

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma unilateral, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso I, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

> *"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*
>
> *I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"*

Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso I, visto acima, que as hipóteses para rescisão unilateral estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

De forma mais precisa, assim reza o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

> *"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
>
> *[...]*
>
> *XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;"*

O Contrato Administrativo nº 006/2020 assim dispõe na CLÁUSULA NONA, conforme segue:

Câmara Municipal de
Ilha das Flores

"Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;
§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;
§3º - Na rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações."

Não obstante, tal assertiva demonstra a necessidade de extinção do contrato administrativo por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Administração a possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, tendo como subsídio o frágil e instável momento econômico que assola o município de Ilha das Flores/SE e que afeta os repasses ao Poder Legislativo.

Cumpre destacar que, até o presente momento, a empresa contratada cumpre regularmente os seus deveres pactuados perante a Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE. Porém, por melhor que seja executado o objeto contratual, de forma a resguardar até a pessoa jurídica prestadora dos serviços contratados, faz necessário o encerramento do vínculo contratual em virtude da presente crise econômica e financeira, evitando também o risco da Câmara não conseguir, em um futuro próximo, arcar com os compromissos estabelecidos em contrato.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de "liberdade" que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor

Câmara Municipal de
Ilha das Flores

Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão unilateral do contrato.

3) DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE pela RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO em face da empresa GOMES & WANDERLEY COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – CNPJ Nº 13.140.660/0001-10, a partir da data de 30 de novembro de 2020, sendo a esta possibilitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ilhas das Flores/SE, 23 de novembro de 2020.

JOSÉ SEBASTIÃO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE